

CARTA CONTRATO Nº 006, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CARTA CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS E MAURO
CEZAR RUBIN DALEPIANE**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 513.301.130-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MAURO CEZAR RUBIN DALEPIANE**, brasileiro, casado, CPF nº 391.748.080-87, residente e domiciliado na Facco, Fortaleza dos Valos-RS, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente instrumento de Carta Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regida pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto, Preço e seus Elementos: O presente Instrumento tem por objetivo a contratação de serviços de assessoria na área financeira, referentes a lançamentos de receitas e despesas a serem realizados na Tesouraria, realizando treinamento de servidores da Administração Municipal designados para atuar na área, mediante atendimento presencial realizado no mínimo uma vez por semana e disponibilidade diária para atender a consultas via telefone e aplicativo de mensagens.

§ 1º - Pela prestação dos serviços descritos no *caput* desta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 8.000,00 (oito



mil reais), dividida em 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão pagas nas seguintes datas: 1ª- Parcela em 02/03/2020 e 2ª- Parcela em 31/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e Regime de Execução: A carta contrato terá vigência no período de 05 de fevereiro de 2020 a 31 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições e Pagamento: O pagamento será efetuado na forma estabelecida na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – Da Rubrica Orçamentária: A despesa decorrente deste instrumento correrá à custa da seguinte dotação orçamentária:

04-SEC.MUN.DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

04.01.04.123.0028.2040 Manutenção das Atividades da Fazenda.

3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes:

A **CONTRATADA** deverá:

- a) realizar os serviços descritos na cláusula primeira, conforme o modo e tempo convencionado;
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente carta contrato;
- c) Manter durante toda a execução da carta contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a completa execução da carta contrato;



d) Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução desta Carta Contrato;

e) Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra B.

O **CONTRATANTE** deverá:

a) Pagar pontualmente a CONTRATADA pela execução do contrato;

b) Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;

c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pela CONTRATADA;

d) O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à assessoria, acesso ao Setor Tributário do Município para análise e readequação das metodologias atualmente em uso, bem como cadastramento dos advogados que representam esta, como operadores junto ao DETIF da Secretaria da Fazenda Estadual para acesso aos programas de informática necessários para acompanhamento das informações dos contribuintes do Estado do RS com a participação do índice do Município.

CLÁUSULA SEXTA – Das Hipóteses de Rescisão: A presente carta contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77, segundo os motivos elencados no artigo 78 e nos modos previstos no artigo 79, acarretando as consequências do artigo 80, todos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades e Multas: Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA se sujeita à multa de 10% sobre



o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Legislação Aplicável: Aplica-se ao presente Instrumento de Carta Contrato principalmente as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883/94 e, supletivamente, as disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA NONA – Do Foro: As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta /RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos-RS, 05 de fevereiro de 2020.

Município de Fortaleza dos Valos

Prefeita Municipal - Marcia Rossatto Fredi

Contratante

MAURO CEZAR RUBIN DALEPIANE

Contratado

Testemunhas:

